



JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO

PERNAMBUCO

PROC. N.º TRT 756/74

2

756/74

B-18/10

DISSÍDIO COLETIVO	DISTRIBUIÇÃO
<p>Suscitante SINDICATO DOS EMPREGADOS EM COMÉRCIO HOTELEIRO E SIMILARES DO RECIFE</p>	<p>1208 - 1500hs. M. José acordo</p>
<p>ADVOGADO: JOSÉ MARIA DE ALMEIDA</p>	<p>Pub - 05/10.</p>
<p>Suscitado(s) SINDICATO DE HOTÉIS E SIMILARES DO RECIFE adv. Nivaldo Ferreira de Melo</p>	
<p>Procedência RECIFE</p>	
<p>Relator Juiz AMAURY OLIVEIRA</p>	<p>✓</p>

A19  
30/12/74

02  
msc



Sindicato dos Empregados em Comércio, Hoteleiro e Similares do Recife

Fundado a 16 de Dezembro de 1940 e reconhecido de acôrdo com o decreto N.º 1402 de 22 de Junho de 1941

Séde Própria: Rua da Concórdia, 809

Fone: 24-2623 — Recife — Pernambuco

Exmo. Snr. Dr. Juiz Presidente do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Sexta Região.

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO	
6.ª REGIÃO	
PROTÓCOLO	
LIVRO 6	FOLHA 288
PROC. 156	CLASSE 0-29
Recife,	15-07-74
<i>Nadir Bezerra</i>	
ENC. DO PROTÓCOLO	

O SINDICATO DOS EMPREGADOS EM COMERCIO HOTELEIRO E SIMILARES DO RECIFE, - representado por seu Interventor, Snr. PAULO DA CUNHA LUSTOSA, infra-assinado, na qualidade de representante legal da categoria profissional dos empregados em comércio hoteleiro e similares, abrangidos por sua base territorial e por intermédio do seu advogado, dando cumprimento a determinação de Assembléia Geral Extraordinária realizada no dia 17 (dezessete) do mês de junho do ano de 1.974 e de conformidade com o que dispõe os artigos 856 e seguintes da C.L.T. (Consolidação das Leis do Trabalho) e Decreto Lei nº 424, de 21-01-1.969, vem, através da presente requerer a V. Excia., a instauração de um DISSÍDIO COLETIVO de natureza econômica contra os integrantes do ramo de hotéis e similares do Recife, representado pelo Sindicato de Hotéis e Similares do Recife, com endereço nesta cidade, à Avenida Guararapes - Edifício Seguradora - 5º andar-salas 510/511, contra quem se está visando a concessão de um aumento salarial a ser concedido por todas as empresas que compõe o mencionado ramo aos seus empregados que deverá ser de vinte e cinco por cento (25%), tomando-se por base o DISSÍDIO COLETIVO Nº T.R.T. - DC 708/73, de 30-10 de 1.973, que concedeu aos integrantes da categoria em aprêço o percentual de 19% (dezenove por cento), proporcionando aos empregados do ramo hoteleiro o salário de Cr. \$ 346,67 (trezentos e quarenta e seis cruzeiros e sessenta e sete centavos).

De fato, o pedido do reajustamento ora solicitado deverá incidir sobre os atuais salários consequentes daquele Dissídio, inclusive para os efeitos de conciliação, conforme poderes expressos concedidos ao Snr. Interventor, pela Assembléia Geral Extraordinária.

Snr. Presidente  
Sns. Juizes

Como é do conhecimento também dêste Egrégio, sendo público e notório, a espiral inflacionária não fôra ainda contida, a despeito das providencias adotadas pelas autoridades com a finalidade de esbarra-la. O custo de vida, portanto, continúa sempre aumentando. É uma verdade incontestável de que os generos de primeira necessidade continuam subindo de preço. Isso acarreta inquietação para os

03  
mslt



Sindicato dos Empregados em Comércio, Hoteleiro e Similares do Recife

Fundado a 16 de Dezembro de 1940 e reconhecido de acôrdo com o decreto

N.º 1402 de 22 de Junho de 1941

Séde Própria: Rua da Concórdia, 809

Fone: 24-2623 — Recife — Pernambuco

Fls.2

para os que vivem de minguados salários.

O empregado do ramo de hotel, de uma maneira geral é um sacrificado, haja visto que os garçons trabalham quase sempre visando receberem gorjetas dos fregueses e submissos a essa condição imposta pelos empregadores, vivem.

Tudo sofreu majoração após a concessão do último aumento.

Infelizmente, os reajustamentos anuais deferidos e que / obedecem normas rígidas do Departamento Nacional de Salário, estão aquém da realidade em confronto com a inflação, insuficientes, portanto, para satisfazer as necessidades do obreiro desta laboriosa classe.

Por isso mesmo e que quando nos é oportuno solicitar aumento pedimos sempre um percentual que venha atender as mínimas necessidades como é o caso do pedido que se faz de 25% (vinte e cinco por cento), porque somente através dêle poderia ser compensado o aumento galopante do custo de vida. Fora disso está fora / da realidade.

Egrégio Tribunal

No ano passado, em Dissídio anterior, o o Sindicato Suscitante, levou ao conhecimento deste Regional que a séde do Sindicato estava necessitando de reparas e que tudo se fazia para melhorar o seu patrimônio e, com a ajuda comum, vem sendo feito melhoria na séde do Sindicato. Em outras oportunidades, o Tribunal tem atendido a solicitação que se tem feito, no sentido de ser concedido / ao Suscitante, em decisão normativa ou em acôrdo um desconto de / 50% (cinquenta por cento) referente ao aumento do primeiro mês de vigencia do percentual a ser concedido nos Dissídios.

Desta vez, voltamos a solicitar, mais uma vez, que seja concedido igual desconto (50%), relativamente ao primeiro mês de vigencia do reajustamento, o que aliás foi autorizado pela Assembléia Geral Extraordinária, uma vez que, o Sindicato Suscitante, necessita concluir, alguns serviços na séde e a ampliação do serviço médico odontológico com a implantação de novos equipamentos e ampliação de suas instalações. De forma que, se requer mais uma vez, se digne de, nas condições anteriores, o Egrégio Tribunal, deferir o desconto o qual deverá ser feito em fôlha de pagamento pelos senhores empregadores, revertendo-se o seu produto em favôr do Sindicato Suscitante. Mais uma vez, trata-se de justa pretensão e, por isso esperamos a costumeira compreensão do Colegiado.

Diante das razões expendidas e com fundamento na legislação especifica, o Sindicato Suscitante requer de V. Excia., a citação do Sindicato de Hotéis e Similares do Recife, com endereço acima, para responder aos termos do presente DISSÍDIO DE NATUREZA ECONOMICA, até final julgamento, através do qual, deverá ou deverão o Sindicato Suscitante, digo, Sindicato Suscitado e, conconi-



07  
msc



Sindicato dos Empregados em Comércio. Hoteleiro e Similares do Recife

Fundado a 16 de Dezembro de 1940 e reconhecido de acôrdo com o decreto  
N.º 1402 de 22 de Junho de 1941

Séde Própria: Rua da Concórdia, 809

Fone: 24-2623 — Recife — Pernambuco

Fls. 3

concomitantemente as empresas de ramo de hotéis e similares, se-  
rem condenadas ao pagamento do percentaal pedido aos empregados  
e que este aumento venha incidir, como já foi dito, sôbre a quan-  
tia de Cr. \$ 346,67, extensiva a condenação ou acôrdo aos empre-  
gados que contem menos de um (1) ano de casa, isto é, no ramo de  
hotéis e similares.

Protesta por todos os meiso de provas em direito ad-  
mitidas, juntando os seguintes documentos-:

- 1.-Edital de Covocação da Assembléia Geral Extraordi-  
nária;
- 2.-Cópia autentica da Ata da Assembléia Geral Extra-  
ordinária;
- 3.-Certidão dos dois últimos Dissídios Colteivos da  
categoria Profissional.

Nêstes Têrmos

Pede Deferimento

Recife, 10 de Julho de 1.974.

*Paulo da Cunha Lustosa*  
\_\_\_\_\_  
a. Paulo da Cunha Lustosa - Interventor

*José Maria de Almeida*  
\_\_\_\_\_  
a. José Maria de Almeida - Advogado  
O.A.B. nº 1.917



05  
msl4



Sindicato dos Empregados em Comércio, Hoteleiro e Similares do Recife

Fundado a 16 de Dezembro de 1940 e reconhecido de acôrdo com o decreto

N.º 1402 de 22 de Junho de 1941

Séde Própria: Rua da Concórdia, 809

Fone: 24-2623 — Recife — Pernambuco

CÓPIA AUTÊNTICA.

Ata da assembléia geral extraordinaria realizada no Sindicato dos Empregados em Comércio Hoteleiro e Similares do Recife. Aos 17 (dessete) dias do mês de junho do ano / de 1974 (mil novecentos e setenta e quatro), na sede do Sindicato dos Empregados em Comércio Hoteleiro e Similares do Recife, sita a rua da Concórdia nº 809, bairro de São José, na Cidade do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, realizou-se em 2ª convocação à Assembleia convocada para êste dia, de // vez não ter se verificado numero legal pra sua realização em 1ª convocação, de acôdo com o edital de convocação publicado no Diário de Pernambuco, em sua edição do dia 11 de junho do ano em curso, para tratar da seguinte ordem dos dias: a) aporo, digo, a) aprovação ou não da nova proposta de aumento salarial; b) Discussão e aprovação do desconto da primeira quinzena do aumento em favor do sindicato; c) Discussão e demais normas constantes do acôrdo. A assembleia teve seu inicio as 15:00 - (quinze horas), assumindo a presidência da mesa o Interventor do Sindicato Sr. Paulo da Cunha Luetosa, deu inicio aos trabalhos, solicitando inicialmente que o plênario fizesse as propostas do percentual do aumento salarial a ser concedido. Antes porém, foi feita pelo mesmo uma explanação a respeito dos indices que seriam fornecidos pelo Departamento Nacional de Salários, declarando que, de acordo com a politica salarial / do Governo Federal, criado pelo ex-Presidente da Republica General Emilio Garastazu Medice, que esta tendo continuidade no atual governo, serão aqueles os indices por ele fornecidos os quais prevalecerão para efeito do aumento salarial ou dissidio coletivos de Sindicatos. Disseainda o Sr. Interventor que não adiantaria se fazer propostas exageradas para a concessão do pedido de aumento salarial, por uanto iria prevalecer os indices fornecidos pelo Departamento Nacional de Salarios ou os indices que fossem encontrados pelo Departamento de Contabilidade do Tribunal Regional do Trabalho. Concluida as explanações o Sr. Interventor pela ordem concedeu a palavra ao associado Everaldo Ferreira da Costa, empregado do Hotel, digo do VENEZA Hotel, tendo o mesmo dito que havia compreendido muito bem as explanações dadas pelo Sr. Interventor, por isso solicitava do plenario que aceitasse a proposta que iria fazer no momento, para que se aceitasse e se admitisse para percentual do aumento da categoria profissional, os indices oficiais do Governo ou mesmo o percentual que fosse encontrado pelo Setor de Contabilidade do Tribunal Regional do Trabalho. Seguindo-se os debates, usou a palavra pela ordem o Sr. Manoel Torres Empregado do Condominio do Edif. S. Salvador, que fazendo uma explanação de motivos a respeito dos crescentes aumentos dos generos de primeira necessidade que verificaram-se do ano pas

Continua.....



Sindicato dos Empregados em Comércio, Hoteleiro e Similares do Recife

Fundado a 16 de Dezembro de 1940 e reconhecido de acôrdo com o decreto

N.º 1402 de 22 de Junho de 1941

Séde Própria: Rua da Concórdia, 800

Fone: 24-2623 — Recife — Pernambuco

Continuação

sado para cá propunha que o aumento solicitado fôsse do montante de 30% (trinta por cento) porque somente assim teriam condições de atender as suas necessidades, outras propostas foram apresentadas pelos associados, Guilherme Francisco de Sousa no montante de 25% (vinte e cinco por cento) o associado Manoel Ferreira dos Santos, apresentou a proposta de 23% (vinte e tres por cento) e o associado / Artur Martins da Silva que apresentou a proposta nun quantum de 35% (trinta e cinco por cento),. Todas as propostas apresentadas foram postas em votação; antes porém o Sr. Interventor, solicitou do plenário indicação de dois associados para que os mesmos funcionassem como escrutinadores, tendo o plenário indicado os associados José Domingos dos Santos e Antonio José Anacleto, o primeiro empregado do Bar Uirapuru e o segundo empregado do Hotel Boa Viagem,. Iniciados/ os trabalhos de votação, guardadas as cautelas legais do sigilo do voto, votaram todos os associados presentes e constantes do livro / de presença. Apurada a votação, constatou-se que a proposta majoritária foi a apresentada pelo associado Guilherme Francisco de Sousa, no sentido de que o aumento a ser concedido fosse na base do percentual de 25% (vinte e cinco por cento). A seguir foi posta em discussão para aprovação o item "B" do edital de convocação, no qual se rá feito um desconto de 50% (cinquenta por cento) sob o percentual do aumento do primeiro mes em favor do sindicato , Antes porém o Sr. Interventor voltando a fazer uso da palavra fez ver a todos qual a real situação do sindicato , bem como procurando fazê-los compreender o que fora feito depois da intervenção e que agora se podia / ver realmente o que possuia o órgão de classe, no presente, e fazendo uma explanação aos presentes, disse-lhes que solicitava do plenário fôsse aprovada mais uma vez a autorização do desconto de 50% - (cinquenta por cento) do percentual do aumento, no primeiro mes a fim de que pudesse dar continuidade do seu trabalho e de soerguimento do patrimônio social e ampliação do serviço médico odontológico, com a implantação de novos equipamentos e ampliação das suas instalações. Feito isso, solicitou a palavra pela ordem o associado Antonio Gonçalves Dias, dizendo que achava conveniente a pretenção do Interventor ora por demais justa e achava que todos os presentes haviam compreendido a explicação dada pelo Sr. Interventor

Continua.....

07  
mscA



Sindicato dos Empregados em Comércio, Hoteleiro e Similares do Recife

Fundado a 16 de Dezembro de 1940 e reconhecido de acôrdo com o decreto

N.º 1402 de 22 de Junho de 1941

Séde Própria: Rua da Concórdia, 809

Fone: 24-2623 — Recife — Pernambuco

Continuação

e por isso pedia que op plenário aprovasse o desconto proposto no edital, pois a cada dia que passa melhora ainda mais os aspectos do órgão de classe, tanto no setor administrativo como no setor de atendimento/médicos odontológicos, por isso todos deviam aprovar o pedido. Posto em votação o item acima mencionado, guardadas as cautelas legais para garantir o sigilo do voto, foi a mesma aprovada por unanimidade. A seguir foi colocado em discussão o item " C " do edital, que versava sob as demais normas constantes do acordo. O interventor falou a respeito/da finalidade destas normas acima citada. Posta em votação guardadas as cautelas legais ao sigilo do voto, votaram todos associados presentes/nas mesmas condições anteriores tendo o item supra citado, obtido votação unanime, na qual antes manifestou-se o associado Humbert da Costa / Lima, que solicitou da assembléia que fôsse dado um voto de absoluta-confiança ao Sr. Interventor do Sindicato, a quem se credenciava autorização para em nome da categoria profissional, decidir como bem lhe/entendesse, em nome da mesma, desde que estava cientes e concientes de que tudo seria feito pela Interventoria. Assim sendo, outorgavam-lhe poderes para discutir e conciliar com a categoria econômica, as / normas e o índice do aumento a ser concedido. Antes de encerrar os trabalhos o Sr. Interventor franqueia palavra a quem dela quizesse fazer uso, Pela ordem usou a palavra o associado Gilmário de Alencar Peixoto, que se congratulou-se com os companheiros, presentes, dizendo / que estava muito satisfeito com o sindicato em ver cada dia crescendo e que de um certo tempo para cá as influencias dos associados as assembléia tem sido maior. Não havendo nada a tratar o Sr. Interventor com gratulou-se com os presentes, agradecendo a presença de todos. Encerrado os trabalhos precisamente ás 16:15( dezesseis horas e quinze minutos), Determinando que se lavrasse a presente Ata que vai por mim Gilmário de Alencar Peixoto assinada, na qualidade de secretário Ad-Hoc; / pelos escrutinadores e pelo Interventor do Sindicato. Recife, 17 de Junho de 1974. Assinada pelo Interventor: Paulo da Cunha Lustosa - pelo Secretário Ad-Hoc GILMARIO ALENCAR PEIXOTO e pelos escrutinadores: JOSÉ DOMINGOS DOS SANTOS E ANTONIO JOSÉ ANACLETO

VISTO:

*Paulo da Cunha Lustosa*  
 PAULO DA CUNHA LUSTOSA  
 INTERVENTOR

Copiei conforme original

do Livro de Atas.  
Ana Maria da Silva



08  
msc

30



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO

Acórdão - Ementa -

Acordo salarial que se homologa para que produza seus jurídicos efeitos, apenas retificada a data da sua vigência, com base no item XIV do Prejulgado nº 38, do TST.

25 JAN 1974

*[Handwritten signature]*

Vistos, etc.

O SINDICATO DOS EMPREGADOS EM COMERCIO HOTELEIRO E SIMILARES DO RECIFE suscitou um dissídio coletivo de natureza econômica contra a categoria representada pelo Sindicato patronal, juntando aos autos os documentos necessários à sua instauração.

A Secretaria deste Tribunal procedeu aos cálculos e encontrou o índice de 19,43% e na audiência/ as partes conciliaram nas seguintes bases: " 1ª) as empresas da categoria econômica suscitada concederão a todos os empregados/ da categoria profissional suscitante um reajustamento salarial/ à base de 20% (vinte por cento), reajustamento que incidirá sobre os salários do dia da instauração do dissídio (20.07.72) , após a dedução dos aumentos compulsórios ou espontaneos concedidos após a vigência da decisão normativa anterior, ressalvadas/ as exceções constantes nas letras a, b, c, d e e do inciso XVII do Prejulgado nº 38 do Colendo TST; 2ª) aos empregados admitidos após a data base, a taxa de reajustamento incidirá sobre o salário de admissão do empregado, até o limite do que perceber/ o empregado mais antigo da empresa no mesmo cargo ou função; 3ª) será acrescido ao piso salarial já existente de CR\$195,00 (cento e noventa e cinco cruzeiros), (acordo e decisão normativa anteriores) o mesmo percentual de aumento constante da cláusula / primeira; 4ª) o presente reajustamento terá vigência de um ano a partir de 1ª de agosto do corrente ano a igual data em 1973;/ 5ª) serão mantidas as demais condições em vigor não revogadas / expressamente ou não incompatíveis com o que resultar do presente acordo e a que se refere o acordo datado de 29 de outubro de 1971. As custas calculadas sobre cinco vezes o salário mínimo /



33  
M 104

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO

Acórdão - Continuação -

regional serão pagas pelo suscitado".

A Procuradoria, em parecer, opinou pela concessão de prazo às partes para que se pronunciassem a respeito das cláusulas 1a. e 4a. ou, caso permaneçam, para que a majoração seja fixada em 19% e a vigência a partir de 11 de agosto.

CARTÓRIO NEVET SOBRISSIMO 2.º TAB. DE NOTAS  
Holanda Limaes - Tab. Subst. em Exercício  
Cícero Rêgo da Silva - Substituto  
Recife - Pernambuco  
25 JAN 1974  
Certifico que o presente contém a reprodução fiel do original que me foi apresentado.

E o relatório.

V O T O

Inicialmente, cabe observar o equívoco da Seção de Contabilidade deste Tribunal que, encontrando um índice para aumento de 19,43%, reajustou-o para 19%, quando o Prejulgado nº 38, no ítem VI, alínea d, dispõe que quando a taxa de reajustamento contiver fração inferior a cinco décimos por cento será arredondada para este limite. Ora, sendo de 19,43% a taxa, o arredondamento seria para 19,50%!

Outra observação que demonstra a instabilidade desses índices é que em telex de 14.9.72, o DNS/ informa à Delegacia Regional do Trabalho do Recife (fls. 24) / que a taxa de reajustamento é de 20,12%, o que implicaria no arredondamento para 20,50%, enquanto o mesmo DNS (fls. 27) informa à Procuradoria do Trabalho que o reajustamento salarial/ deveria ser de 19,09%, igualmente reajustável para 19,50%.

Assim, o acordo na base de 20% / não vai de encontro à política salarial do governo nem constituirá fator inflacionário um ínfimo acréscimo de meio por cento...

Apenas tem razão a douta Procuradoria quando observa a vigência do acordo. Se o dissídio anterior vigorou até 11 de agosto de 1972, a vigência do atual só terá início a partir dessa data e não de 1º de agosto como, por evidente equívoco foi consignado na ata.

Assim, homologo o acordo de fls. para que produza seus jurídicos efeitos, apenas retificando a cláusula 4 para que a vigência tenha início em 11 de agosto de 1972, até igual data do próximo ano.

Mod. 22

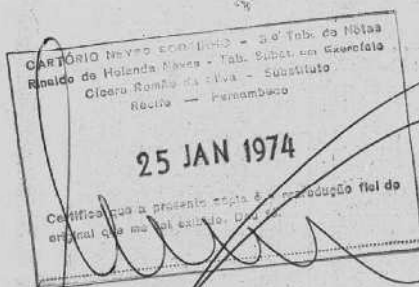
8



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO

Acórdão - Continuação - Nessas condições, ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Sexta Região, por unanimidade, homologar o acordo de fls., sendo com a cláusula da vigência a partir de 11 de agosto do corrente, para que produza seus jurídicos efeitos nas seguintes bases: 1ª) as empresas da categoria econômica suscitada concederão a todos os empregados da categoria profissional suscitante, um reajustamento salarial à base de 20% (vinte por cento), reajustamento que incidirá sobre os salários do dia da instauração do dissídio / (20.07.72), após a dedução dos aumentos compulsórios ou espontâneos concedidos após a vigência da decisão normativa anterior, ressalvadas as exceções constantes nas letras A, B, C, D, e E, do inciso XVII do Prejulgado nº 38 do Colendo T.S.T.; 2a) aos empregados admitidos após a data base, a taxa de reajustamento incidirá sobre o salário de admissão do empregado, até o limite do que perceber o empregado mais antigo da empresa, no mesmo cargo ou função; 3a) será acrescido ao piso salarial já existente de CR\$195,00 (cento e noventa e cinco cruzeiros), (/ (acordo e decisão normativa anteriores) o mesmo percentual de aumento constante da cláusula primeira; 4a.) o presente reajustamento terá vigência de um ano a partir de 11 de agosto do / corrente ano a igual data em 1973; 5a.) serão mantidas as demais condições em vigor, não revogadas expressamente ou não incompatíveis com o que resultar do presente acordo e a que se refere o acordo datado de 29 de outubro de 1971. Custas calculadas sobre cinco vezes o salário mínimo regional serão pagas/ pelo suscitado.

Recife, 17 de outubro de 1972.



*Clóvis dos Santos Lima*  
Clóvis dos Santos Lima  
Presidente

*Paulo Cabral de Melo*  
Paulo Cabral de Melo  
Relator

*Marie Therese Lafayette de A. Brito*  
Marie Therese Lafayette de A. Brito  
Procurador





41  
MSCA

Acórdão - Ementa -

Discrepância entre a taxa encontrada pela seção de contabilidade e os índices fornecidos pelo Departamento Nacional de Salário. É de se julgar procedente o Dissídio Coletivo cuja base é a taxa encontrada pela seção competente do Tribunal, que é de 19%. Enquanto a do D.N.S. é de 17%. A diferença existente é consequência das datas em que foram fornecidos.

Vistos, etc.

Ajuizou o SINDICATO DOS EMPREGADOS DO SETOR DE SERVIÇOS DE LIMPEZA DO RECIFE, perante o Il. Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho, dissídio coletivo de natureza econômica, contra o SINDICATO DE FÓRMICA E SINDICATO DE LIXEIRA, conforme pedido na inicial de fls. 2 a 4.

Anexou o Juizante os seguintes

documentos exigidos por lei:

- 1 - Edital de convocação.
- 2 - Cópia autêntica da ata de sessão de 12 de setembro de 1971.
- 3 - Xerox do Acórdão de 17.06.1972 homologado por este Tribunal.
- 4 - Xerox da Comissão de Julgamento do Dissídio Coletivo, celebrada em 12 de outubro de 1971.

Determinou o Il. Juiz Presidente, à seção de Contabilidade, que procedesse em ofícios para verificar se a percentagem foi concedida.



42  
12  
msca

-2-

Acórdão - Continuação -

Às fls. 14/15, forneceu a Seção de Contabilidade o percentual de 19% (dezenove por cento).

Na audiência de instrução, às fls. 21, não foi possível a conciliação em virtude da ausência do representante legal do Suscitante, tendo o Sr. Presidente determinado o adiamento.

Às fls. 22, requereu o Presidente do Sindicato Suscitado a anexação da cópia autêntica da ata da assembleia geral extraordinária, bem como o edital de convocação da mesma.

Deferiu o Sr. Juiz Presidente a junta dos documentos.

Na audiência de fls. 28/30, presente as partes, propôs o Sr. Juiz Presidente a conciliação na base do índice encontrado pela Seção de Contabilidade.

Com a palavra o representante legal do Sindicato Suscitado, o mesmo propôs um reajuste salarial na base de 15% (quinze por cento), tendo justificado a mesma.

Consultadas as partes se tinham alguma prova a juntar ou documento, responderam que não.

Com a palavra o advogado do Sindicato Suscitante, para aduzir suas razões finais, disse que: "Sé aceitaria acordo na base do índice encontrado pela Seção de Contabilidade do Tribunal Regional do Trabalho, ou então pelo Departamento Nacional de Salário.

Com a palavra o advogado do Sindicato Suscitado, para o mesmo fim, disse que: "Concorda como desconte de 50% (cinquenta por cento), em favor do Sindicato Suscitante, mas, quanto ao percentual de aumento, somente aceitaria acordo na base de 15% (quinze por cento).



73  
N  
13  
msc

Acórdão - Continuação -

Renovada a proposta de conciliação, foi a mesma recusada, tendo o Sr. Juiz Presidente encerrado a instrução do feito, determinando a imediata remessa do processo à Procuradoria Regional. As custas foram arbitradas em cinco (5) vezes o salário mínimo regional que serão pagas pelo suscitado antes do julgamento do presente dissídio.

Pronunciou-se a douta Procuradoria Regional, às Fls. 34/35, pela procedência do dissídio na base do percentual fornecido pelo Departamento Nacional de Salário, que foi de 16,62% arredondado para 17% (dezesete por cento), observadas as seguintes cláusulas:

- a) - o reajustamento aplicado deve observar o percentual de 17% (já arredondado com permissão do Prejulgado nº 38), para vigorar a partir de 11 de agosto de 1973, término de vigência da última sentença, até igual data de 1974, calculado sobre os salários de data da instauração do dissídio;
- b) - os aumentos compulsórios ou espontâneos (com exceção daqueles mencionados no item XVII do Prejulgado nº 38) concedidos posteriormente ao último aumento salarial, devem ser compensados;
- c) - aos empregados admitidos após a data base, a taxa de reajustamento incidirá sobre o





44  
14  
msc

-4-

Acórdão - Continuação -

seu salário até o limite do sa-  
- lário reajustado do empregado  
exercente da mesma função, ad-  
mitido até 12 meses anteriores  
à data base, (item XII, letra  
d, do Prejuízo nº 38 - como  
va redação dada pela Resolução  
Administrativa nº 87, de 20.11.  
72);

d) - será descontado de todos  
os empregados da Categoria Pro-  
fissional em favor do Sindicato  
Suscitante, 50% sobre o pri-  
meiro mês de aumento."

É o relatório:

Isto posto:

Solicitou o suscitante um reajus-  
tamento salarial na base de 40% (quarenta por cento), conforme  
se verifica do inicial.

Como contra-proposta, ofereceu o  
suscitante um aumento na base de 13% (quinze por cento), confor-  
me contestação, às fls. 22.

Encontrou a Seção de Contabilidade  
de Apoio Tributário o percentual de 19% (dezenove por cento), con-  
forme se verifica dos cálculos, às fls. 15.

O Departamento Nacional de Salá-  
rios, através do telex de fls. 33, informou a taxa de reajusta-  
mento salarial, para a categoria Profissional, na base de 15,52%.



45  
15  
MSCA

Acórdão - Continuação -

A ilustrada Procuradoria Regional, em seu parecer de fls. 34/35, opinou pelo reajustamento na base de 17% (dezessete por cento), em decorrência do arredondamento do percentual fornecido pelo Departamento Nacional de Salários.

Não se pode fugir à realidade dos fatos. Encontrou a nossa Seção de Contabilidade o percentual de 19%, enquanto que o Departamento Nacional de Salário encontrou o percentual de 16,62%, arredondado para 17% nos termos do Prejulgado nº 38 do T.S.T., portanto havendo uma diferença de 2% (dois por cento) entre os percentuais fornecidos pelos Departamentos legalmente autorizados para tal.

Em outros dissídios coletivos, tem-se observado pelo índice fornecido pelo nosso Departamento de Contabilidade, principalmente quando a diferença é pequena, como no caso presente.

Pelo exposto, julgo procedente o presente dissídio coletivo.

Nestas condições, ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região, por maioria, julgar o presente dissídio procedente em parte nas seguintes bases: A) O reajustamento aplicado deve observar o percentual de 19% (arredondado com padronização do Prejulgado nº 38), para vigorar a partir de 11 de agosto de 1973, término de vigência da última sentença, até igual data de 1974, calculado sobre os salários em vigor à instauração do dissídio; B) Os aumentos coletivos espontâneos (por exceção àqueles mencionados no item XVII do Prejulgado nº 38) concedidos posteriormente ao último reajuste salarial, devem ser compensados; C) Aos empregados administrativos a data base, a taxa de reajustamento incidirá sobre seu salário até o limite do salário reajustado do empregado exercente da mesma função, admitido até 12 meses anteriores à data



46

16  
msc

-3-

Acórdão - Continuação -

ta base. (Item III, letra "a", do Prejulgado nº 38 - com nova redação dada pela Resolução Administrativa nº 37, de 01.11.72);  
D) Será descontado de todos os empregados da Categoria Profissional em favor do Sindicato Suscitante, 50% sobre o primeiro mês de aumento. Os empregados não sindicalizados terão o prazo de 10 dias para se insurgirem quanto ao presente desconto, sob pena de parte contra o voto do Juiz Duarte Neto que estenda o desconto a toda a Categoria Profissional e do Juiz Cláudio F. de Azevedo que restringia o desconto apenas aos sindicalizados. Custas de 10% das sobre cinco vezes o salário mínimo regional, já pagas pelos suscitadores.

Recife, 30 de outubro de 1973.

*Juiz de Direito*  
Cláudio F. de Azevedo

*Juiz de Direito*  
Duarte Neto

*Procurador*  
Alvaro de Azevedo

ryfn.

# Sindicato dos Empregados em Comércio Hoteleiro e Similares do Recife

## EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Pelo presente Edital, faço saber que nos dias 19 e 20 de setembro de 1974, será realizada neste Sindicato a eleição para a composição da Diretoria, Conselho Fiscal e Delegados-representantes ao Conselho da Federação a que está filiado este Sindicato, bem como a de seus respectivos suplentes, ficando aberto o prazo de 15 (quinze) dias para o registro de chapas na Secretaria, que correrá a partir da data da publicação deste edital, tudo de acordo com o art. 11 e seu parágrafo 1.º, da Portaria n.º 40, de 21 de janeiro de 1965. As chapas deverão ser registradas em separado, sendo uma para os candidatos à Diretoria e Conselho Fiscal, com os seus respectivos suplentes, e outra para os delegados-representantes ao Conselho da Federação e seus suplentes. Os requerimentos para o registro de chapas deverão ser apresentados na secretaria, em 4 (quatro) vias, assinados por todos os candidatos, pessoalmente, não sendo permitida, para tal registro, a outorga de procuração, devendo ser apresentados todos os requisitos contidos no parágrafo 1.º do art. 11, da citada Portaria. O requerimento, acompanhado de todos os dados e documentos exigidos para o registro, será dirigido ao Interventor do Sindicato, podendo esse requerimento ser assinado por qualquer dos candidatos componentes da chapa. A Secretaria da entidade, no expediente normal, fornecerá maiores detalhes aos interessados, achando-se afixada, na sede do Sindicato, a relação do que é obrigatório para o citado registro. Caso não seja obtido "quorum" em primeira convocação, as eleições, em segunda convocação, serão realizadas nos dias 03 e 04 de outubro de 1974 e, não conseguindo ainda o coeficiente, em terceira e última convocação, nos dias 10 e 11 de outubro de 1974, para o que ficam convocados, desde já todos os associados da entidade. As eleições serão realizadas no período das 9 (nove) às 20 (vinte) horas de cada dia.

Recife, 11 de julho de 1974.

PAULO DA CUNHA LUSTOSA  
Interventor

- 14/06 — Vasco x Bonsucesso — São Januário  
C. Grande x América — Maracanã  
Fluminense x Madureira — Maracanã
- 21/06 — Portuguesa x Bangu — T. Castro  
Flamengo x S. Cristóvão — Maracanã  
Olaria x Botafogo — Maracanã  
4a. RODADA
- 17/06 — Botafogo x São Cristóvão — Maracanã  
Olaria x Fluminense — Maracanã
- 18/06 — C. Grande x Bonsucesso — Cons. Galvão  
Vasco x Portuguesa — S. Januário  
Bangu x Madureira — Maracanã  
Flamengo x América — Maracanã  
5a. RODADA
- 24/06 — América x Bonsucesso — São Januário  
Bangu x Fluminense — Maracanã  
Portuguesa x Flamengo — Maracanã

## REAPARECIMENTO



O arqueiro Renato voltará a meta titular rioca, após integrar a



# PROJEÇÃO

NOVOS SHOWS AO VIVO  
DESENHOS ANIMADOS  
VER DE NOVO OS MAIORES  
OS TEMPOS. COM O MELHOR  
DA EUROVISÃO E DA  
DIA 16 NA TV JORNAL  
PROJEÇÃO 74. UMA EXPERIÊNCIA





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO

18  
m 504

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos ao

Sr. Juiz **PRESIDENTE**

Recife, 17 de 07 de 1974

Abana Soares Costa de Araújo  
p/ Direção Serviço de Processos

A Controladoria

18/07/74

Cláudio

REMESSA

NESTA DATA FAÇO REMESSA DESTES AUTOS

AO SERVIÇO DE CONTABILIDADE

RECIFE, 18 DE 07 DE 1974

*[Assinatura]*

Senhor Presidente:

Em cumprimento ao despacho supra dou a seguir os cálculos para reajustamento salarial da categoria suscitante, de acordo com o Prejulgado / nº 38, do Colegiado Tribunal Superior / do Trabalho.

Recife, 24 de julho de 1974.

*[Assinatura]*  
Socorino Pereira da Silva

Diretor de Serviço de Orçamento e Finanças  
Substituto

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO  
SERVIÇO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

19  
mslt.

PROCESSO Nº TRT-756/74

MESES E ANOS	ÍNDICES DO SAL. NOMINAL	COEFICIENTES DE CORREÇÃO	ÍNDICES DO SALÁRIO REAL
AGO. 72	100	1,40	140,0
SET.	100	1,39	139,0
OUT.	100	1,37	137,0
NOV.	100	1,35	135,0
DEZ.	100	1,33	133,0
JAN. 73	100	1,31	131,0
FEV.	100	1,30	130,0
MAR.	100	1,29	129,0
ABR.	100	1,27	127,0
MAI.	100	1,26	126,0
JUN.	100	1,25	125,0
JUL.	100	1,24	124,0
AGO.	(119,0) 120,8	1,23	148,6
SET.	120,8	1,21	146,2
OUT.	120,8	1,19	143,8
NOV.	120,8	1,17	141,3
DEZ.	120,8	1,15	138,9
JAN. 74	120,8	1,14	137,7
FEV.	120,8	1,14	137,7
MAR.	120,8	1,13	136,5
ABR.	120,8	1,12	135,3
MAI.	120,8	1,10	132,9
JUN.	120,8	1,08	130,5
JUL.	120,8	1,03	124,4

ÍNDICE TOTAL DO SALÁRIO REAL MÉDIO 3.229,8

$$\begin{aligned}
 3.229,8 + 24 &= 134,6 \times 1,06 = 142,7 \\
 142,7 + 120,8 &= 1,1812 \cdot \cdot 18,12\% + 4\% = 22,12\% \\
 120,8 \times 1,2212 &= 147,5 \cdot \\
 147,5 + 119,0 &= 1,2394 \cdot \cdot 23,94\%
 \end{aligned}$$

TAXA REAJUSTADA PARA 24%

*Perin*

20  
msl4



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO

**CONCLUSÃO**

Nesta data, faço estes autos conclusos ao

Sr. Jutz **PRESIDENTE**

Recife, 24 de 07 de 1974

*[Handwritten signature]*  
Juiz Escrivão de Processos

Designo o dia 12 de 08 de 74 às 15 horas,  
para a audiência, notificados os interes-  
sados e ciente a douta Procuradoria.

Digam as partes sobre o cálculo de fls. 4

Recife, 24 de 07 de 1974

*[Handwritten signature]*  
Presidente do TWT da 8ª Região

Boicem  
em 24-07-74

*[Handwritten signature]*





21  
msc4



Not. TRT - SPO - nº 624 e 625/74

Rec., 25 de julho de 1974

Sr. Presidente:

Com a presente notifico a V.Sa., por todo conteúdo do despacho do exmo. sr. Juiz Presidente deste Tribunal, exarado nos autos do Proc. TRT nº.... .756/74, entre partes: Sindicato dos Empregados em Comércio Hoteleiro e Similares do Recife, Suscitante, e Sindicato de Hotéis e Similares do Recife, Suscitado.

despacho esse do teor seguinte:  
"Designo o dia 12.08.74 às 15 horas, para a audiência, notificados os interessados e cite a douta Procuradoria. Digan as partes sobre o cálculo de - fls. Rec., 24.07.74 as: Clóvis dos Santos Lima - Presidente.

O índice percentual do reajustamento salarial, encontrado pelo Serviço de Contabilidade do T.R.T. foi de 24%

Atenciosamente,

*Maria Socorro Correia de Araújo*  
p/ **Marcelo Rego Barros**  
Serviço de Serviço Processos



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO

22  
Trib

ATA DE INSTRUÇÃO E CONCILIAÇÃO DO  
DISSÍDIO COLETIVO Nº TRT-756/74 ,  
em que são partes interessadas: SIN  
DICATO DOS EMPREGADOS EM COMÉRCIO  
HOTELEIRO E SIMILARES DO RECIFE  
(Suscitante) e SINDICATO DE HOTÉIS  
E SIMILARES DO RECIFE (suscitado).

Aos doze dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e setenta e quatro, às 15:00 horas, na sala de sessões do Tribunal Regional do Trabalho da Sexta Região, presentes o Exmo. Sr. Dr. Clovis dos Santos Lima-Presidente do Tribunal e o Exmo. Sr. Dr. José Guedes Corrêa Gondim Filho-Procurador Regional do Trabalho, compareceram o sr. Paulo da Cunha Lustosa. Interventor do Sindicato suscitante, acompanhado do advogado dr. José Maria de Almeida e o sr. Edmundo da Silva Brandão, acompanhado do advogado dr. Vanildo Pereira de Melo. Aberta a audiência o sr. Presidente solicitou das partes que se manifestasse sobre a possibilidade de acordo, tendo em vista o índice salarial encontrado pela Contabilidade do Tribunal. Discutida a matéria constante do presente dissídio suscitante e suscitado chegaram a um acordo nas seguintes bases: 1º) as empresas suscitadas concederão a todos os empregados da categoria profissional suscitante um reajuste salarial à base de 24% (vinte e quatro por cento), percentual de reajustamento que incidirá sobre os salários do dia da instauração do presente dissídio (15.07.74), após a dedução dos aumentos compulsórios ou espontâneos concedidos após a vigência do acordo anterior, digo a vigência da decisão normativa anterior datada de 30.10.73, excluídas as hipóteses constantes do inciso XVII do Prejulgado nº 38 do Colendo TST; 2º) a taxa de reajustamento do empregado admitido após a data base será aplicada ao seu salário até o limite do salário reajustado do empregado exercente da mesma função admitido até doze meses anteriores à data base; 3º) na hipótese do empregado maior não ter paradigma ou em se tratando de empresa constituída e em funcionamento depois da data base, será adotado o critério proporcional ao tempo de serviço, ou seja um doze avos da data do reajustamento decretado por mês de serviço ou fração superior a quinze dias, com adição ao



23  
h/b

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO

sakparuí, digg, salário da época da contratação; 4º) serão des-  
contados de todos os empregados da categoria profissional, em  
favor do sindicato suscitante, 50% (cinquenta por cento) do re-  
justamento constante da cláusula primeira e somente no primé-  
rio mês, ficando assegurado o prazo de dez dias para que os empre-  
gados não sindicalizados comuniquem às empresas a não aceita-  
ção do desconto; 5º) o presente acordo vigorará por um ano a  
partir de 11 de agosto de 1974 a igual data de agosto de 1975.  
As custas calculadas sobre cinco vezes o salário mínimo regio-  
nal serão pagas pelo suscitado. Em seguida o sr. Presidente de-  
terminou a imediata remessa dos autos à Procuradoria Regional.  
E como tenham as partes livremente acordado, vai o presente  
termo de acordo assinado pelo sr. Presidente, sr. Procurador,  
pelas partes presentes e por mim Secretária.//////

Procurador	Presidente
Advogado sind. suscitante	Presidente sind. suscitante
Advogado sind. suscitado	Presidente sind. suscitado
	M <sup>a</sup> Lúcia de S. Leão Secretária

22

Sindicato dos Hotéis Similares do Recife

Edif. Sto. Albino s/1012  
Recife - Pe.

24  
hub

Ofício nº 73/74

Recife, 9 de agosto de 1974.

Ilmo. Sr.

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho  
da 6ª Região


NESTA

*Nos autos.  
12/08/74  
C. Silva*

Sr. Presidente:

O SINDICATO DE HOTÉIS E SIMILARES DO RECIFE, por seu Presidente, no atendimento da NOT. TRT.-SPO- Nº625/74, passa as / mãos de V. Excia., com a finalidade em integrar o Proc. TRT nº 756/74, / Dissídio Coletivo em que aparece como sussitante o Sindicato dos Empregados em Comércio Hoteleiro e similares do Recife e como sussitado, este Orgão Patronal, uma cópia autêntica da Ata da Assembleia Geral Extraordinária, bem como a comprovação da convocação, tudo nos termos da legislação em vigor.

Aproveito a oportunidade, para renovar a V. Excia. os protestos de elevada consideração.

  
EDMUNDO DA SILVA BRANDÃO  
Presidente.



que tomar três doses da vacina Sabin e uma quarta de reforço, após um ano. Essa advertência foi feita pelo setor de epidemiologia da Fundação de Saúde Amauri de Medeiros — Fusam.

Esclareceram as autoridades epidemiológicas da Secretaria de Saúde que as crianças que tomaram três doses da vacina em 1972 e não fizeram o reforço em 1973, terão que recomençar a série completa. Essas as recomendações do Ministério da Saúde para controlar a doença em todo o território nacional.

No próximo dia 14 começará na Capital e no interior a

segunda afirma que os casos de poliomielite registrados este ano, em Pernambuco, verificaram-se em menores que não haviam tomado a vacina, considerada a única arma de combate à grave moléstia. Os postos de vacinação serão os mesmos dos anos anteriores.

Nos dias 26 de setembro e sete de novembro serão realizadas a segunda e terceira doses dentro do grupo etário mais suscetível de contrair a atua de forma diferente e em acometido, inclusive, adultos. A vacina não provoca reação e vem sendo aplicada via bucal.

Os Anais do Seminário de Tropicologia contém uma síntese das reuniões realizadas durante o ano de 1968, sob a coordenação do antropólogo-sociólogo Gilberto Freyre, nas quais se discutiram os seguintes assuntos: Língua, Literatura e Trópico; Instituições Militares e Trópico; Energia Solar e Trópico; Desporto e Trópico; Transportes em Regiões Tropicais; Arquitetura e Trópico; Farmacopéia e Trópico; Música e Trópico; e Domínio Tropical, dimensão e conceito ecológico geográfico de Tropicalidade.

Os Colóquios de Estudos Teuto-brasileiros representam iniciativa de Gilberto Freyre,

de Pernambuco, do Instituto Joaquim Nabuco de Pesquisas Sociais e do Centro Regional de Pesquisas Educacionais do Ministério da Educação e Cultura.

Do lado alemão, houve a cooperação da Universidade de Munster, o que tornou possível a presença no Colóquio — cujas reuniões se realizaram no Auditório Roquette Pinto, do Centro de Pesquisas Educacionais — de eminentes figuras intelectuais da Alemanha, entre elas o sociólogo Helmut Schelsky, professor da Universidade de Munster e sábio de reputação internacional.

## Concurso de licor vai ser efetuado no Hôrto de Dois Irmãos dia 11

Dentro das comemorações deste mês de agosto dedicado ao folclore, a Empresa de Turismo de Pernambuco (Empetur) realizará no próximo domingo, no Hôrto de Dois Irmãos, o tradicional concurso de licor. Igualmente, no domingo da semana posterior (dia 18), com festividades, a empresa de turismo efetuará, no mes-

mo local, o concurso de doçaria.

Ambos os certames contarão com cerca de 25 participantes e aos primeiros colocados nas duas modalidades o órgão turístico estadual dará como prêmio um final de semana em Garanhuns ou em Petrolina. As inscrições para os certames foram encerradas no dia 31 de julho.

## Secretário regressa e reassume

O secretário Arnaldo Maciel regressou ontem do Norte do país e já reassumiu a Pasta de Coordenação Geral, após uma ausência de dez dias para tratar de assuntos ligados ao III Congresso Notarial Brasileiro, a ser realizado no Recife, de 8 a 14 de setembro próximo.

Na qualidade de tabelião público, o sr. Arnaldo Maciel será o presidente do conclave, que deverá reunir delegações de todo o Norte e Nordeste.

## Serviço Público Federal

MINTER/DNOCS  
3a. DIRETORIA REGIONAL

— CONVITE DE VOLTA AO TRABALHO —

Convido o servidor JOSÉ BEZERRA DE BRITO, portador da Carteira do M.T.P.S. nº 27.864, Série 178, para se apresentar à esta Divisão, localizada na rua Cônego Barata, 999 — bairro da Tamarineira, nesta capital, a fim de reassumir seu emprego, sob pena de não o fazendo, dentro do prazo de trinta (30) dias, ser demitido por abandono de emprego, na forma do artigo 482, letra "b" da CLT.

Recife-PE, em 05 de agosto de 1974

JOSÉ ORLANDO DE MORAES  
Chefe da Divisão de Pessoal

## NÃO ENTREGUE SEUS MÓVEIS DE GRAÇA

Valorize seus objetos telefonando para 22-0134 — 22-5264 — AGENCIA PEREIRA DE LEILÕES — Rua da Conceição, 128, que mandaremos um funcionário especializado fazer a avaliação.

AGUARDE ANÚNCIO DISCRIMINATIVO NESTE JORNAL NO DIA DO LEILÃO

## SINDICATO DOS HOTÉIS SIMILARES DO RECIFE

Edif. Stº Albino  
s/1012

Recife - Pe.

EDITAL

O Sindicato dos Hotéis e Similares do Recife, pelo seu Presidente abaixo assinado, convoca todos associados, para a Assembléia Geral Extraordinária, a ser realizada no dia 09 do corrente mês, às 18 horas, na Primeira convocação e/ou às 19 horas em Segunda convocação para apreciar o percentual de aumento dos empregados no Comércio Hoteleiro do Recife, de acordo com os índices fornecidos pelo T.R.T.

Recife, 4 de agosto de 1974.

EDMUNDO DA SILVA BRANDÃO

GOVERN  
SECRETARIA I  
COMU

## Administração do

A V

A ADMINISTRAÇÃO avisa que está recebendo MENTO DE ÁREA PORTA ATERRO E CONTENÇÃO nº 64/74, em regime de

As propostas serão DE LICITAÇÃO, às 15:00 de 1974, na Sala de Reur

O EDITAL Nº 64/74 em causa, bem como quos poderão ser obtidos em TAÇÃO, no período de

Recife, 25 de MARIA DE FÁTIMA I Secret

## Companhia Administração

C.G.C. N.º 1

CON

Ficam convidados os Senhores Administradores Técnicos, sociais, na Av. Guararapes, 700, nesta cidade, para, dentro dos dias, a contar de 31 de julho do corrente ano, exercitar a subscrição em dinheiro de (dez mil cruzeiros) pertinential, conforme deliberação de dinária, realizada no dia 17 de julho de 1974.

Recife, 1º de agosto de 1974

(as) LUIZ DIAS LINS  
ARTHUR ORLANDO  
DIRETORES

# Sindicato dos Hotéis Similares do Recife

Edif. Sto. Albino s/1012

Recife - Pe.

26  
hub

## CÓPIA AUTÊNTICA

Ata da Assembleia Geral Extraordinária do Sindicato dos Hotéis e Similares do Recife.

Aos nove (9) dias do mes de agosto do ano de 1974 (mil novecentos e setenta e quatro) às 19 horas, em segunda convocação, realizou-se a Assembleia Geral Extraordinária, em sua sede social sita à Avenida / Guararapes 86 Edifício Santo Albino 10º andar, sala 1012, na cidade do Recife, de Pe. convocada nos termos da legislação em vigor, consoante Edital publicado no Jornal do Comercio, edição de 8 de agosto do corrente ano, tendo como principal finalidade, deliberar sobre o Dissidio Coletivo, tendo como suscitante o Sindicato dos Empregados no Comercio Hoteleiro do Recife, e como suscitado o Sindicato Patronal, nos termos do processo em curso no Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região, aberto os trabalhos pelo Presidente do Orgão Sr. Edmundo Silva Brandão, foi convidado por esse o associado Agnaldo Pinheiro Silva, para secretariar os trabalhos da Assembleia Geral Extraordinária devidamente instalada, na ordem do dia, o Sr. / Presidente levou ao conhecimento da Assembleia, o Edital de Convocação, e do expediente recebido, atinente ao dissídio coletivo procedendõ do Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região, ofício nº 625/74 de 25 de julho de 1974. Em seguida o Sr. Presidente passou às mãos do Dr. Vanildo Pereira / de Melo, advogado do Sindicato, para que o mesmo procedesse a leitura do referido Ofício, o que foi feito no seu teor. Na leitura do Ofício, ficou constatado que o serviço da Contabilidade do Tribunal Regional do Trabalho achou o índice percentual na razão de 24% (vinte e quatro por cento) para / TODOS OS EMPREGADOS do Comercio Hoteleiro do Recife. Facultada a palavra ao aos presentes, o associado Nicidemos Torres sugeriu que fosse proposto um aumento na base de 25% (vinte e cinco por cento) a vigorar a partir do dia 1º de setembro do corrente ano. Esclarecendo que sua proposta tem por objetivo evitar a retroatividade em vista que o presente dissídio começaria a vigorar em data de 11 de agosto do corrente. Colocada em votação a proposta foi aceita por unanimidade. Em seguida foi facultada a palavra do associado Dagmar Camilo que sugeriu fosse o salário dos novos empregados admi-


## Sindicato dos Hotéis Similares do Recife

Edif. Sto. Albino s/1012

Recife - Pe.

27  
hub

admitidos posteriormente a homologação desse dissídio de acordo o salário mínimo regional. Nos termos estabelecidos pelo Governo Federal, posto em votação, sua proposta foi aceita por unanimidade. Continuando com a palavra o associado Dagmar Camilo solicitou que fosse compensados todos os aumentos concedidos pelos empregadores no período de 11 de agosto de 1973 a 19 de setembro de 1974. Colocada sua proposta em votação a mesma foi aceita pela unanimidade. Na qual antes manifestou-se o associado Dagmar Camilo que solicitou da Assembleia Geral que fosse dado um voto de absoluta confiança ao Senhor Edmundo da Silva Brandão, Presidente do Sindicato, o qual se credenciava autorização para em nome da classe decidir como bem lhe entender-se, em nome da mesma classe, desde que estava ciente de tudo o que seria feito pelos empregadores. Assim sendo outorgava poderes para discutir e conciliar o que necessário for para o melhor desfecho do presente dissídio. Facultada a palavra aos associados presentes, e como ninguém quis dela fazer uso, foi dado por encerrado a Assembleia Geral Extraordinária precisamente às 20,10 horas e dez minutos, mandando em seguida o secretário em exercício levar a presente Ata que lida e achada conforme, foi aprovada sem restrições. Recife, 9 de agosto de 1973.

  
EDMUNDO DA SILVA BRANDÃO  
Presidente



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO

### REMESSA

NESTA DATA FAÇO REMESSA DESTES AUTOS

A Procedência

RECIFE, 13 DE 08 DE 1974

*[Assinatura]*



PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO

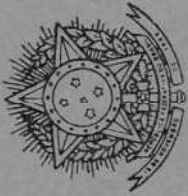
Nesta data, recebi os autos de  
J. A. J.

cometo-os ao Dr. Procurador Regional

M<sup>te</sup> Thérza L. de A. Brito

Recife 14 de 08 de 74

Brito



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 6.<sup>a</sup> Região

99  
Procuradoria Regional do Trabalho  
6.<sup>a</sup> REGIÃO

CÓPIA PARA ARQUIVAMENTO EM ORDEM CRONOLÓGICA

DEPARTAMENTO NACIONAL DO SALARIO - RIO -GB

242 15 03 74 Sindicato Empregados Comércio Hoteleiro et Similares Recife ajulzou Dissídio Coletivo em 15 de junho de 1974 contra Sindicato Hóteis et Similares Recife pleiteando reajuzamento Salarial pt Categoria profissional obteve majoração salarial de 20% partir onze agosto 1972 et 19% partir onze de agosto 1973 pt Fim opinar processo solícito fineza informar percentual de ve ser aplicado pt Sds pt Joseh Guedes Correa Gondim Filho vg Tra-  
procurador Sexta Região pt

*Handwritten signature*

TELE  
ECT  
EX

País	Brasil
Legislação	Boletim 1000
N.º	0486
Linea n.º	3078/74
Recife	Galvão

TRABALHO RIO\*  
TRIRETRA RCF

TELEX GM/R- 3721

30/08/74

ALVARO

AO TRAPROCURADOR SEXTA REGIAO RECIFE PE

DNS/186/74 RESPOSTA SEUTELEX NR 242 VG DE 15/8/74 VG INTERESSE SINDICATO EMPREGADOS COMERCIO HOTELEIRO ET SIMILARES RECIFE ET SINDICATO HOTEIS ET SIMILARES RECIFE VG INFORMO TAXA REAJUSTA - MENTO SALARIAL EH DE 28,24N (VINTE ET OITO INTEIROS E VINTE E QUATRO CENTESIMOS POR CENTO) VG COM UTILIZACAO SERIE COEFICI- ENTES RELATIVA MES JULHO 1974 VG APLICADA SOBRE SALARIOS AGOSTO 1973 VG EFETUADAS COMPENSACOES DE LEI PT SDS JOAO JESUS DE SALLES PUPO SECRETARIO EMPREGO E SALARIO

\*  
TRIRETRA RCF  
TRABALHO RIO

29



T.R.T.- 756/74

Suscitante: Sindicato dos Empregados em Comércio Hoteleiro e Similares do Recife.

Suscitado: Sindicato de Hotéis e Similares do Recife

Procedência: Recife

P A R E C E R

I- Dissídio Coletivo instaurado pelo Sindicato dos Empregados em Comércio Hoteleiro e Similares do Recife em data de 15 de julho de 1974 contra o Sindicato de Hotéis e Similares do Recife.

II- Suscitante e Suscitado estabeleceram conciliação que se encontra às fls. 22, cujas cláusulas cumprem os ditames legais e não ofendem a orientação da política do Governo. ( Juntamos cópias da consulta desta P. Regional e a resposta respectiva do D.N.S.).

Ante o exposto, somos pela homologação do acordo de fls..

Recife, 30 de agosto de 1974.

Maria Thereza Lafayette de A. Bitu  
Maria Thereza Lafayette de A. Bitu  
Procurador da Justiça do Trabalho.



PROCURADORIA REGIONAL DO TRAFICO

Nesta data, recebidos sobre autos de

Procurador Regional \_\_\_\_\_

Dr. Maria Theresia B. de A. Bitu.

remete-se ao J. R. J. \_\_\_\_\_

Recife, 03 de 09 de 74.

*[Handwritten signature]*

*[Faint handwritten text]*

37  
Net. TRT-SPO- nº 708/74

Recife, 03 de setembro de 1974

Sr. Presidente:

Pela presente notifico a V.Sa., para no prazo de cinco dias, comparecer à Secretaria de T.R.T. da Sexta Região, a fim de receber a Guia de Recolhimento de Custas e Emolumentos Judiciais, referente ao Processo TRT nº. 756/74 - Dissídio Coletivo - entre partes: Sindicato dos Empregados em Comércio Hoteleiro e Similares do Recife, Suscitante e, Sindicato de Hotéis e Similares do Recife, Suscitado, no valor de Cr\$.106,76 (cento e seis cruzeiros e setenta e seis centavos) que deverão ser pagas por V. Sa. no posto do Banco Brasileiro de Descontos, localizada no térreo deste Tribunal.

A falta de pagamento no prazo acima citado acarretará as cominações constantes da Resolução nº 57/65 do TST no seu art. 25.

Atenciosamente,



Marcelo Rego Barros  
Chefe do Serviço Processual

Ilmo. Sr.

Presidente do Sindicato de Hotéis e Similares do Recife  
Avenida Guararapes - Edifício Seguradora - 5º andar - sala 510  
N e s t a.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO  
RECIFE

33  
vch

Devolvidos, nesta data, pela Procuradoria,  
faço os presentes autos conclusos ao Exmo. Sr.  
Juiz Presidente.

Recife, 03 / 09 / 74

*[Assinatura]*  
Diretor Geral da Secretaria

À distribuição

Recife, 03 / 09 / 74

*[Assinatura]*  
Presidente

**AMAURY OLIVEIRA**

Sorteado Relator o sr. Juiz

Revisor o Sr. Juiz

Recife, 09 / 09 / 74

*[Assinatura]*  
Presidente

Visto, ao Sr. Revisor.

Recife, 10 / IX / 74

*[Assinatura]*  
Relator

Visto, à Secretaria.

Recife, X / 1

*[Assinatura]*  
Revisor

Em pauta.

Recife, *[Assinatura]*

*[Assinatura]*  
Presidente



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO  
RECIFE

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROC. N.º TRT 756/74

CERTIFICO que, em sessão ordinária hoje realizada, sob a presidência do Exmo. Sr. Juiz Paulo Cabral com a presença do representante da Procuradoria Regional do Trabalho da Sexta Região e dos Exmos. Srs. Juizes Amaury Oliveira (Relator), Sá Pereira, Clóvis Valença, Duarte Neto, Aloísio Moreira, Durval Rabelo e Reginaldo Medeiros

resolveu o Tribunal, por unanimidade, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, homologar o acordo de fls. para que produza seus jurídicos efeitos nas seguintes bases: 1ª) as empresas suscitadas concederão a todos os empregados da categoria profissional suscitante um reajuste salarial à base de 24% (vinte e quatro por cento), percentual de reajustamento que incidirá sobre os salários do dia da instauração do presente dissídio (15.07.74), após a dedução dos aumentos compulsórios ou espontâneos concedidos após a vigência da decisão normativa anterior datada de 30.10.73, excluídas as hipóteses constantes do inciso XVII do Prejulgado nº 38 do Colendo TST; 2ª) a taxa de reajustamento do empregado admitido após a data base será aplicada ao seu salário até o limite do salário reajustado do empregado exercente da mesma função admitido até doze meses anteriores à data base; 3ª) na hipótese do empregado maior não ter paradigma ou em se tratando de empresa constituída e em funcionamento depois da data base, será adotado o critério proporcional ao tempo de serviço, ou seja um doze avos da data do reajustamento decretado por mês de serviço ou fração superior a quinze dias, com adição ao salário da época da contratação; 4ª) serão descontados de todos os empregados da categoria profissional, em favor do sin

Certifico e dou fé.

Sala das sessões, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

Secretário do Tribunal





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO  
RECIFE

35-  
Vale

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROC. N.º TRT 756/74

CERTIFICO que, em sessão..... hoje  
realizada, sob a presidência do Exmo. Sr. Juiz.....  
..... com a presença do representante da Procuradoria  
Regional do Trabalho da Sexta Região e dos Exmos. Srs. Juizes.....

..... resolveu o Tribunal,  
dicat/suscitante, 50% (cinquenta por cento) do reajustamento cons-  
tante da cláusula primeira e somente no primeiro mês, ficando as-  
segurado o prazo de dez dias para que os empregados não sindicali-  
zados comuniquem às empresas a não aceitação do desconto; 5º) o  
presente acordo vigorará por um ano a partir de 11 de agosto de  
1974 a igual data de agosto de 1975. Custas calculadas sobre cin-  
co vezes o salário mínimo regional que serão pagas pelo suscitado.

Certifico e dou fé.

Sala das sessões, 17 de 09 de 1974

*Fernando Monteiro*  
Secretário do Tribunal

34



Proc.n.TRT-DC-756/74

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO

36  
Lalac

Acórdão - Ementa -

Acordo salarial que se homologa para que produza seus jurídicos efeitos, vez que representa a vontade das partes e não fere dispositivo legal.

Vistos, etc.

O SINDICATO DOS EMPREGADOS EM COMÉRCIO HOTELEIRO E SIMILARES DO RECIFE, em 15-7-74, suscitou o presente Dissídio Coletivo, de natureza econômica, contra o SINDICATO DE HOTÉIS E SIMILARES DO RECIFE, a fim de que seja concedido aumento salarial de 25% aos integrantes da categoria profissional do Suscitante, e efetuado o desconto, nas condições anteriores, de 50% do primeiro mes de vigência do reajustamento, em favor do Sindicato suscitante, para beneficiar a sua sede, com a ampliação do serviço médico-odontológico, com a implantação de novos equipamentos e ampliação de suas instalações, tendo juntado aos autos os documentos necessários à instauração do dissídio.

A Seção de "Serviços de Orçamento e Finanças" deste Tribunal forneceu a taxa de 23,94%, reajustada para 24%, na conformidade dos cálculos de fls. 19, do que tiveram conhecimento as partes.

Na audiência de instrução, os litigantes chegaram a um acordo, que se encontra lavrado às fls. 22/23 dos autos, na base de 24% para o reajustamento salarial.

Consultado o Departamento Nacional do Salário pela douta Procuradoria Regional, informou o D.N.S. que a taxa de reajustamento é de 28,24%, pelo que opinou a Procuradoria pela homologação do acordo.

É o relatório.

V O T O:

35

38  
AlloAcórdão - Ementa -

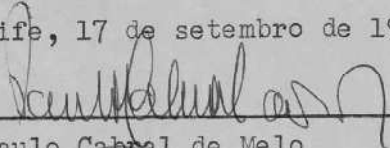
Como vemos dos autos foram cumpridas as exigências legais para a instauração do Dissídio, que resultou no acordo de fls., como expressão da vontade das partes, cujos termos e condições se coadunam com as determinações do Prejulgado nº 38/71 do Colendo T.S.T.

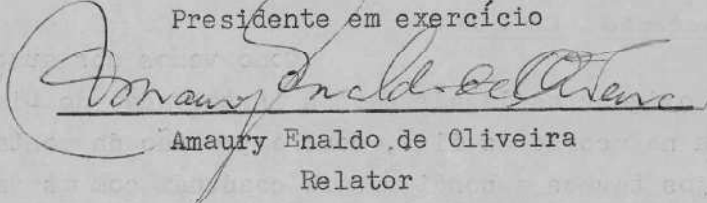
Consequentemente, homologamos o acordo de fls., para que produza seus jurídicos efeitos.

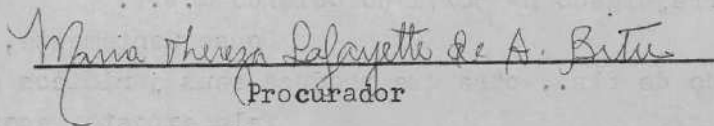
Pelo exposto, acordam os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Sexta Região, por unanimidade, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, homologar o acordo de fls. para que produza seus jurídicos efeitos nas seguintes bases: 1ª) as empresas suscitadas concederão a todos os empregados da categoria profissional suscitante um reajuste salarial à base de 24% (vinte e quatro por cento), percentual de reajustamento que incidirá sobre os salários do dia da instauração do presente dissídio (15.07.74), após a dedução dos aumentos compulsórios ou espontâneos concedidos após a vigência da decisão normativa anterior datada de 30.10.73, excluídas as hipóteses constantes do inciso XVII do Prejulgado nº 38 do Colendo TST; 2ª) a taxa de reajustamento do empregado admitido após a data base será aplicada ao seu salário até o limite do salário reajustado do empregado exercente da mesma função admitido até doze meses anteriores à data base; 3ª) na hipótese do empregado maior não ter paradigma ou em se tratando de empresa constituída e em funcionamento depois da data base, será adotado o critério proporcional ao tempo de serviço, ou seja um doze avos da data do reajustamento decretado por mes de serviço ou fração superior a quinze dias, com adição ao salário da época da contratação; 4ª) serão descontados de todos os empregados da categoria profissional, em favor do sindicato suscitante, 50% (cinquenta por cento) do reajustamento constante da cláusula primeira e somente no primeiro mes, ficando assegurado o prazo de dez dias para que os empregados não sindicalizados comuniquem às empresas a não aceitação do desconto; 5ª) o presente acordo vigorará por um ano a partir de 11 de agosto de 1974 a igual data de agosto de 1975. Custas calculadas sobre cinco vezes o salário mínimo regional que serão pagas pelo suscitado.///

36

Recife, 17 de setembro de 1974

  
Paulo Cabral de Melo  
Presidente em exercício

  
Amaury Enaldo de Oliveira  
Relator

  
Maria Thereza Lafayette de A. Brito  
Procurador

mjba/





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª. REGIÃO  
RECIFE

38  
37

PUBLICAÇÃO

Pelo officio n.º *D.S. 08/74*

As conclusões e a ementa do acórdão foram remetidas para publicação oficial.

Em *30/09/74*

*J.M. Cedra*  
Chefe do Serviço de Acórdãos e Traslados, *subs.*

PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA

CERTIFICO que a conclusão do acórdão retro foi publicada no Diário da Justiça do dia *05* de *outubro* de 19*74*. O referido é verdade; dou fé. Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho da Sexta Região, *08* de *outubro* de 19*74*. Eu, *Feliciano Antunes*, Oficial Judiciário, lavrei a presente. E eu, \_\_\_\_\_, Diretor Geral da Secretaria, subscrevi.

NOT. TRT-SPO Nº 727/74

Recife, 11 de outubro de 1974

SR. PRESIDENTE:

Pela presente notifico V.Sa., para o prazo de cinco dias, comparecer à Secretaria do TRT / da Sexta Região, a fim de receber a Guia de Recolhimento de Custas e Emolumentos Judiciais, referente ao Processo TRT nº 756/74- Dissídio Coletivo-entre partes: Sindicato dos Empregados em Comércio Hoteleiro e Similares de Recife, Suscitante e, Sindicato de Hotéis e Similares de Recife, Suscitado, no valor de Cr\$ 106,76 (Cento e seis cruzeiros e setenta e / seis centavos) que deverão ser pagas por V.Sa. no posto do Banco Brasileiro de Descontos, localizado no térreo deste / Tribunal.

A falta de pagamento no prazo acima citado acarretará as cominações constantes da Resolução nº 57/65 do TST no seu Art. 25.

Atenciosamente,

  
Marcelo Rego Barros  
Chefe do Serviço Processual

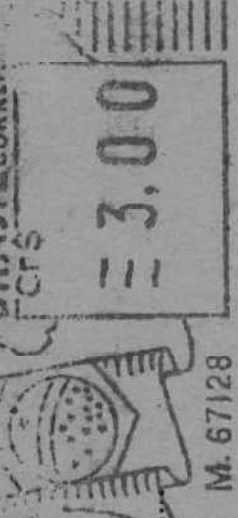
Ilmo. Sr.

Presidente do Sindicato de Hotéis e Similares do Recife.  
Avenida Guararapes- Edifício Seguradora- 5º andar-sala-510.

N E S T A

NOT. Nº TRT-SP0-727/74 - Sind. de Hoteis e Similares do /  
Recife - Nesta

# AVISO DE RECEBIMENTO



NÚMERO DO REGISTRADO

DATA DO REGISTRO 15-10-74

RECEBI

44343

19 de 10 de 1974

*Paulo de Souza*

(Assinatura do Destinatário)

NOTA - Este recibo deve ser datado e assinado a tinta e devolvido diretamente pela primeira mala como correspondência ordinária a pessoa indicada na fase I.



PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

Tribunal Regional do Trabalho da Sexta Região

Edif. dos Industriários, 8.º andar - Av. Dantas Barreto - Recife

(Repartição para onde deve ser devolvido êste "AR")

PERNAMBUCO

BRASIL



Not. TRT-SPO- nº 732/74

41  
①

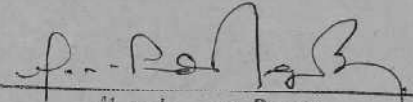
Recife, 07 de novembro de 1974

Sr. Presidente:

Pela presente notifico a V. Sa., para no prazo de cinco dias, comparecer à Secretaria de T.R.T. da Sexta Região, a fim de receber a Guia de Recolhimento de Custas e Emolumentos Judiciais, referente ao Processo T.R.T.nº 756/74 - Dissídio Coletivo - entre partes: Sindicato dos Empregados em Comércio Hoteleiro e Similares de Recife, Suscitante e, Sindicato de Hotéis e Similares de Recife, Suscitado, no valor de Cr\$.106,76 (cento e seis cruzeiros e setenta e seis centavos) que deverão ser pagas por V. Sa. no posto de Banco Brasileiro de Descontos, localizada no térreo deste Tribunal.

A falta de pagamento no prazo acima citado acarretará as cominações constantes da Resolução nº 57/65 de T.S.T. no seu art. 25.

Atenciosamente,

  
Manoel Augusto Barros  
Chefe do Serviço Processos

Ilmo. Sr.  
Presidente do Sindicato de Hotéis e Similares de Recife  
Avenida Guararapes - Edifício Seguradora - 5º andar - sala 510  
N e s t a.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO

Exmo. Sr. Juiz Presidente:

Não tendo até a presente data, feito o Sindicato Suscitado o pagamento das custas, mesmo notificado - fls. 32 - 39 e 41, faço concludos os presentes autos a V. Exa. para os devidos fins.

Recife, 27 de novembro de 1974

Marcelo Rego Barros  
Chefe do Serviço Processual

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos concludos ao

Sr. Juiz PRESIDENTE

Recife, 27 de 11 de 1974

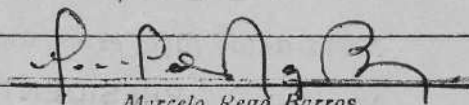
Chefe Serviço de Processos

Cabe-se a lavra de Oficial de Justiça

em 22.11.74  
Launder

nesta data, faço juntada aos  
presentes autos da Guia de  
Recebimento que se segue.

Doc., 27/12/74



Marcelo Rego Barros  
Chefe do Serviço Processos

01 - DATA DO VENCIMENTO  
**26.12.74**

02 - PROCESSO N.º  
**TRT- 756/74**

03 - CPF ou CGC

04 - GUIA N.º  
N.º **34565**  
SÉRIE "A"

05 - NOME ou RAZÃO SOCIAL DO CONTRIBUINTE  
**SINDICATO DE HOTEIS E SIMILARES DO RECIFE**

06 - ENDEREÇO DO CONTRIBUINTE

01 RUA, AVENIDA, PRAÇA, N.º SALA, APT.º  
**AV. GUARARAPES - EDIFÍCIO SEGURADORA - 5º ANDAR - SALA 510**

02 BAIRRO, DISTRITO, MUNICÍPIO, CIDADE

03 SIGLA DA U. F.



MINISTÉRIO DA FAZENDA - Secretaria da Receita Federal  
PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 6.ª REGIÃO  
GUIA DE RECOLHIMENTO DE CUSTAS E EMOLUMENTOS

3.ª  
VIA

07 - RECOLHIMENTO	
CÓDIGO	VALOR CR\$
04 IMOLUMENTOS	0,50
05 TUS 905	106,26
06 TOTAL	106,76

06 - ÓRGÃO EXPEDIDOR  
**SERVIÇO DE PROCESSOS DO TRT**

09 - RECLAMANTE  
**SUSCITANTE: SIND. DOS EMPREG. EM COMÉRCIO HOTELEIRO E SIMIL.**

10 - RECLAMADO  
**SUSCITADO: SIND. DE HOTEIS E SIMILARES DO RECIFE**

11 - AUTENTICAÇÃO

0059 1 DEZ 74

106,760001

3.ª VIA - PROCESSO





**CONCLUSÃO**

Nesta data, faço estes autos conclusos

Sr. Juiz **PRESIDENTE**

Recife, 30 de 12 de 1974

Chefe Serviço de Processos

**ARQUIVE-SE**

Recife, 30 de 12 de 1974

Presidente

**REMESSA**

NESTA DATA FAÇO REMESSA DESTES AUTOS

ao Serviço de Arquivo

RECIFE, 30 DE 12 DE 1974

CONCISE

Handwritten notes in the top section of the page.

Handwritten signature or name in the middle section of the page.

Handwritten notes in the lower middle section of the page.

Handwritten notes in the bottom section of the page.



Sindicato dos Empregados em Comércio. Hoteleiro e Similares do Recife

Fundado a 16 de Dezembro de 1940 e reconhecido de acôrdo com o decreto

N.º 1402 de 22 de Junho de 1941

Séde Própria: Rua da Concórdia, 809

Fone: 24-2623 — Recife — Pernambuco

Exmo. Snr. Dr. Juiz Presidente do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Sexta Região.

O SINDICATO DOS EMPREGADOS EM COMERCIO HOTELEIRO E SIMILARES DO RECIFE, --representado por seu Interventor, Snr. PAULO DA CUNHA LUSTOSA, infra-assinado, na qualidade de representante legal da categoria profissional dos empregados em comércio hoteleiro e similares, abrangidos por sua base territorial e por intermédio do seu advogado, dando cumprimento a determinação de Assembléia Geral Extraordinária realizada no dia 17 (dezessete) do mês de junho do ano de 1.974 e de conformidade com o que dispõe os artigos 856 e seguintes da C.L.T. (Consolidação das Leis do Trabalho) e Decreto Lei nº 424, de 21-01-1.969, vem, através da presente requerer a V. Excia., a instauração de um DISSÍDIO COLETIVO de natureza econômica contra os integrantes do ramo de hotéis e similares do Recife, representado pelo Sindicato de Hotéis e Similares do Recife, com endereço nesta cidade, à Avenida Guararapes - Edifício Seguradora - 5º andar-salas 510/511, contra quem se está visando a concessão de um aumento salarial a ser concedido por todas as empresas que compõe o mencionado ramo aos seus empregados que deverá ser de vinte e cinco por cento (25%), tomando-se por base o DISSÍDIO COLETIVO Nº T.R.T. - DC 708/73, de 30-10 de 1.973, que concedeu aos integrantes da categoria em aprêço o percentual de 17% (dezenove por cento), proporcionando aos empregados do ramo hoteleiro o salário de Cr. \$ 346,67 (trezentos e quarenta e seis cruzeiros e sessenta e sete centavos).

De fato, o pedido do reajustamento ora solicitado deverá incidir sobre os atuais salários consequentes daquele Dissídio, inclusive para os efeitos de conciliação, conforme poderes expressos concedidos ao Snr. Interventor, pela Assembléia Geral Extraordinária.

Snr. Presidente

Snrs. Juizes

Como é do conhecimento também deste Egrégio, sendo público e notório, a espiral inflacionária não fôra ainda contida, a despeito das providencias adotadas pelas autoridades com a finalidade de esbarra-la. O custo de vida, portanto, continua sempre aumentando. É uma verdade incontestável de que os generos de primeira necessidade continuam subindo de preço. Isso acarreta inquietação para os



## Sindicato dos Empregados em Comércio, Hoteleiro e Similares do Recife

Fundado a 16 de Dezembro de 1940 e reconhecido de acôrdo com o decreto

N.º 1402 de 22 de Junho de 1941

Séde Própria: Rua da Concórdia, 809

Fone: 24-2623 — Recife — Pernambuco

Fls.2

para os que vivem de minguados salários.

O empregado do ramo de hotel, de uma maneira geral é um sacrificado, haja visto que os garçons trabalham quase sempre visando receberem gorjetas dos fregueses e submissos a essa condição imposta pelos empregadores, vivem.

Tudo sofreu majoração após a concessão do último aumento.

Infelizmente, os reajustamentos anuais deferidos e que / obedecem normas rígidas do Departamento Nacional de Salário, estão aquém da realidade em confronto com a inflação, insuficientes, portanto, para satisfazer as necessidades do obreiro desta laboriosa classe.

Por isso mesmo e que quando nos é oportuno solicitar aumento pedimos sempre um percentual que venha atender as mínimas necessidades como é o caso do pedido que se faz de 25% (vinte e cinco por cento), porque somente através dêle poderia ser compensado o aumento galopante do custo de vida. Fora disso está fora / da realidade.

Egrégio Tribunal

No ano passado, em Dissídio anterior, o o Sindicato Suscitante, levou ao conhecimento deste Regional que a séde do Sindicato estava necessitando de reparos e que tudo se fazia para melhorar o seu patrimônio e, com a ajuda comum, vem sendo feito melhoria na séde do Sindicato. Em outras oportunidades, o Tribunal tem atendido a solicitação que se tem feito, no sentido de ser concedido / ao Suscitante, em decisão normativa ou em acôrdo um desconto de / 50% (cinquenta por cento) referente ao aumento do primeiro mês de vigência do percentual a ser concedido nos Dissídios.

Desta vez, voltamos a solicitar, mais uma vez, que seja concedido igual desconto (50%), relativamente ao primeiro mês de vigência do reajustamento, o que aliás foi autorizado pela Assembléia Geral Extraordinária, uma vez que, o Sindicato Suscitante, necessita concluir, alguns serviços na séde e a ampliação do serviço médico odontológico com a implantação de novos equipamentos e ampliação de suas instalações. De forma que, se requer mais uma vez, se digne de, nas condições anteriores, o Egrégio Tribunal, deferir o desconto o qual deverá ser feito em fôlha de pagamento pelos senhores empregadores, revertendo-se o seu produto em favor do Sindicato Suscitante. Mais uma vez, trata-se de justa pretensão e, por isso esperamos a costumeira compreensão do Colegiado.

Diante das razões expendidas e com fundamento na legislação específica, o Sindicato Suscitante requer de V. Excia., a citação do Sindicato de Hotéis e Similares do Recife, com endereço acima, para responder aos termos do presente DISSÍDIO DE NATUREZA ECONOMICA, até final julgamento, através do qual, deverá ou deverão o Sindicato Suscitante, digo, Sindicato Suscitado e, concomi-

vo





Sindicato dos Empregados em Comércio, Hoteleiro e Similares do Recife

Fundado a 16 de Dezembro de 1940 e reconhecido de acôrdo com o decreto

N.º 1402 de 22 de Junho de 1941

Séde Própria: Rua da Concórdia, 809

Fone: 24-2623 — Recife — Pernambuco

Fls. 3

concomitantemente as empresas de ramo de hotéis e similares, se-  
rem condenadas ao pagamento do percentual pedido aos empregados  
e que este aumento venha incidir, como já foi dito, sôbre a quan-  
tia de Cr. \$ 346,67, extensiva a condenação ou acôrdo aos empre-  
gados que contem menos de um (1) ano de casa, isto é, no ramo de  
hotéis e similares.

Protesta por todos os meiso de provas em direito ad-  
mitidas, juntando os seguintes documentos-:

- 1.-Edital de Convocação da Assembléia Geral Extraordi-  
nária;
- 2.-Cópia autentica da Ata da Assembléia Geral Extra-  
ordinária;
- 3.-Certidão dos dois últimos Dissídios Colteivos da  
categoria Profissional.

Nêstes Têrmos

Pede Deferimento

Recife, 10 de Julho de 1.974.

*Paulo da Cunha Lustosa*  
\_\_\_\_\_  
a. Paulo da Cunha Lustosa - Interventor

*José Maria de Almeida*  
\_\_\_\_\_  
a. José Maria de Almeida - Advogado

O.A.B. nº 1.917



## Sindicato dos Empregados em Comércio, Hoteleiro e Similares do Recife

Fundado a 16 de Dezembro de 1940 e reconhecido de acôrdo com o decreto

N.º 1402 de 22 de Junho de 1941

Séde Própria: Rua da Concórdia, 809

Fone: 24-2623 — Recife — Pernambuco

### CÓPIA AUTÊNTICA.

Ata da assembléia geral extraordinaria realizada no Sindicato dos Empregados em Comércio Hoteleiro e Similares do Recife. Aos 17 (deseete) dias do mês de junho do ano / de 1974 (mil novecentos e setenta e quatro), na sede do Sindicato dos Empregados em Comercio Hoteleiro e Similares do Recife, sita a rua da Concordia nº 809, bairro de São José, na Cidade do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, realizou-se em 2a. convocação à Assembleia convocada para este dia, de // vez não ter se verificado numero legal pra sua realização em la. convocação, de acôdo com o edital de convocação publicado no Diario de Pernambuco, em sua edição do dia 11 de junho do ano em curso, para tratar da seguinte ordem dos dia: a) aporo, digo, a) aprovação ou não da nova proposta de aumento salarial; b) Discussão e aprovação do desconto da primeira quinzena do aumento em favor do sindicato; c) Discussão e demais normas constantes do acôrdo. A assembleia teve seu inicio as 15:00 - (quinze horas), assumindo a presidência da mesa o Interventor do Sindicato Sr. Paulo da Cunha Lustosa, deu inicio aos trabalhos, solicitando inicialmente que o plênario fizesse as propostas do percentual do aumento salarial a ser concedido. Antes porém, foi feita pelo mesmo uma explanação a respeito dos indices que seriam fornecidos pelo Departamento Nacional de Salários, declarando que, de acordo com a politica salarial / do Governo Federal, criado pelo ex-Presidente da Republica General Emilio Garastazu Medice, que esta tendo continuidade no atual governo, serão aqueles os indices por ele fornecidos os quais prevalecerão para efeito do aumento salarial ou dissidio coletivos de Sindicatos. Disseainda o Sr. Interventor que não adiantaria se fazer propostas exageradas para a concessão do pedido de aumento salarial, por uanto iria prevalecer os indices fornecidos pelo Departamento Nacional de Salarios ou os indices que fossem encontrados pelo Departamento de Contabilidade do Tribunal Regional do Trabalho. Concluida as explanações o Sr, Interventor pela ordem concedeu a palavra ao associado Everaldo Ferreira da Costa, empregado do Hotel, digo do VENEZA Hotel, tendo o mesmo dito que havia compreendido muito bem as explanações dadas pelo Sr. Interventor, por isso solicitava do plenario que aceitasse a proposta que iria fazer no momento, para que se aceitasse e se admitise para percentual do aumento da categoria profissional, os indices oficiais do Governo ou mesmo o percentual ue fosse encontrado pelo Setor de Contabilidade do Tribunal Regional do Trabalho. Seguindo-se os debates, usou a palavra pela ordem o Sr. Maonoel Torres Empregado do Condomino do Edf. S. Salvador, que fazendo uma explanação de motivos a respeito dos crescentes aumentos dos generos de primeira necessidade que verificaram-se do ano pag

Continua...



## Sindicato dos Empregados em Comércio, Hoteleiro e Similares do Recife

Fundado a 16 de Dezembro de 1940 e reconhecido de acôrdo com o decreto

N.º 1402 de 22 de Junho de 1941

Séde Própria: Rua da Concórdia, 809

Fone: 24-2623 — Recife — Pernambuco

### Continuação

sado para cá propunha que o aumento solicitado fôsse do montante de 30% (trinta por cento) porque somente assim teriam condições de atender as suas necessidades, outras propostas foram apresentadas pelos associados, Guilherme Francisco de Sousa no montante de 25% (vinte e cinco por cento) o associado Manoel Ferreira dos Santos, apresentou a proposta de 23% (vinte e tres por cento) e o associado / Artur Martins da Silva que apresentou a proposta num quantum de 35% (trinta e cinco por cento),. Todas as propostas apresentadas foram postas em votação; antes porém o Sr. Interventor, solicitou do plenário indicação de dois associados para que os mesmos funcionassem como escrutinadores, tendo o plenário indicado os associados José Domingos dos Santos e Antonio José Anacleto, o primeiro empregado do Bar Uirapuru e o segundo empregado do Hotel Boa Viagem,. Iniciados / os trabalhos de votação, guardadas as cautelas legais do sigilo do voto, votaram todos os associados presentes e constantes do livro / de presença. Apurada a votação, constatou-se que a proposta majoritária foi a apresentada pelo associado Guilherme Francisco de Sousa, no sentido de que o aumento a ser concedido fosse na base do percentual de 25% (vinte e cinco por cento). A seguir foi posta em discussão para aprovação o item "B" do edital de convocação, no qual se rá feito um desconto de 50% (cinquenta por cento) sob o percentual do aumento do primeiro mes em favor do sindicato, Antes porém o Sr. Interventor voltando a fazer uso da palavra fez ver a todos qual a real situação do sindicato, bem como procurando fazê-los compreender o que fora feito depois da intervenção e que agora se podia / ver realmente o que possuia o órgão de classe, no presente, e fazendo uma explanação aos presentes, disse-lhes que solicitava do plenário fôsse aprovada mais uma vez a autorização do desconto de 50% - (cinquenta por cento) do percentual do aumento, no primeiro mes a fim de que pudesse dar continuidade do seu trabalho e de melhoramento do patrimônio social e ampliação do serviço médico odontológico, com a implantação de novos equipamentos e ampliação das suas instalações. Feito isso, solicitou a palavra pela ordem o associado Antonio Gonçalves Dias, dizendo que achava conveniente a preterição do Interventor ora por demais justa e achava que todos os presentes haviam compreendido a explicação dada pelo Sr. Interventor

ub

Continua....





## Sindicato dos Empregados em Comércio, Hoteleiro e Similares do Recife

Fundado a 16 de Dezembro de 1940 e reconhecido de acôrdo com o decreto

N.º 1402 de 22 de Junho de 1941

Séde Própria: Rua da Concórdia, 809

Fone: 24-2623 — Recife — Pernambuco

### Continuação

e por isso pedia que o plenário aprovasse o desconto proposto no edital, pois a cada dia que passa melhora ainda mais os aspectos do órgão de classe, tanto no setor administrativo como no setor de atendimento/médicos odontológicos, por isso todos deviam aprovar o pedido. Posto em votação o item acima mencionado, guardadas as cautelas legais para garantir o sigilo do voto, foi a mesma aprovada por unanimidade. A seguir foi colocado em discussão o item " C " do edital, que versava sob as mesmas normas constantes do acordo. O interventor falou a respeito/da finalidade destas normas acima citada. Posta em votação guardadas as cautelas legais ao sigilo do voto, votaram todos associados presentes/nas mesmas condições anteriores tendo o item supra citado, obtido votação unanime, na qual antes manifestou-se o associado Humbert da Costa /Lima, que solicitou da assembléia que fôsse dado um voto de absoluta-confiança ao Sr. Interventor do Sindicato, a quem se credenciava autorização para em nome da categoria profissional, decidir como bem lhe/entendesse, em nome da mesma, desde que estava cientes e concientes de que tudo seria feito pela Interventoria. Assim sendo, outorgavam-/lhe poderes para discutir e conciliar com a categoria econômica, as /normas e o índice do aumento a ser concedido. Antes de encerrar os trabalhos o Sr. Interventor franqueou a palavra a quem dela quizesse fazer uso, Pela ordem usou a palavra o associado Gilmaríio de Alencar Peixoto, que se congratulou-se com os companheiros, presentes, dizendo /que estava muito satisfeito com o sindicato em ver cada dia crescendo e que de um certo tempo para cá as influencias dos associados as assembléia tem sido maior. Não havendo nada a tratar o Sr. Interventor congratulou-se com os presentes, agradecendo a presença de todos. Encerrado os trabalhos precisamente ás 16:15( dezesseis horas e quinze minutos), determinando que se lavrasse a presente Ata que vai por mim Gilmaríio de Alencar Peixoto assinada, na qualidade de secretário Ad-Hoc;/pelos escrutinadores e pelo Interventor do Sindicato. Recife, 17 de Junho de 1974. Assinada pelo Interventor: Paulo da Cunha Lustosa- pelo Secretário Ad-Hoc GILMARIO ALENCAR PEIXOTO e pelos escrutinadores: JOSÉ DOMINGOS DOS SANTOS E ANTONIO JOSÉ ANACLETO

VISTO:

*Paulo da Cunha Lustosa*  
PAULO DA CUNHA LUSTOSA  
INTERVENTOR

Copiei conforme original  
do Livro de Atas.  
*Ana Maria da Silva*